



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI No. 246/98

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaquiraí-MS., para o período de 1.998 à 2.001.

RENATO TONELLI, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Plano Plurianual do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 1.998 à 2.001, constituído pelo anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto nos Artigos 165 e 166 da Constituição Federal, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentarias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º. - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a Ação do Governo Municipal:

- I - Possibilitar o perfeito funcionamento da instituição do Legislativo Municipal, através de repasses que contemplem as atividades daquele poder;
- II - Aperfeiçoar e modernizar os sistemas administrativos e de planejamento que permitam melhorar as ações governamentais, garantindo melhores condições de trabalho dos servidores municipais e aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;
- III - Promover o desenvolvimento da educação através da expansão e melhoria do ensino fundamental, oferecendo maior numero de matrículas e melhoria nas condições das instalações e funcionamento da rede municipal de ensino;
- IV - Incentivar as atividades culturais e promover o desenvolvimento do desporto estudantil e amador, proporcionando melhoria nas condições dos equipamentos e nas praças desportivas;
- V - Instituir programas de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhes condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;
- VI - Promover melhoria nas condições e nas instalações do sistema de assistência médica, com vistas a assistir melhor as pessoas nos postos de saúde e hospital, bem como promover melhorias nas condições de atendimento à saúde da mulher e da criança, através da distribuição de medicamentos e de alimentos para a nutrição materno-infantil;
- VII - Prestar assistência às comunidades carentes, preferencialmente às crianças e idosos, realizando campanhas para a solução de problemas sociais e de natureza temporária, cíclica e intermitente, que possam ser debelados ou irradiados por esse meio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico, incentivando a instalação de novas industriais, comercio e serviços, com o intuito de elevar a oferta de empregos e melhorar a distribuição de renda;

IX - Promover a reurbanização de áreas e vias públicas; melhorar e conservar o sistema de iluminação pública; construção, conservação e ajardinamento de praças, parques e jardins; abertura, pavimentação e recapeamento das vias públicas; reconstrução e ampliação da rede de galerias e captação de águas pluviais; implantar a ampliar o sistema de esgotamento sanitário; reequipar o sistema de coleta e destinação final do lixo urbano;

X - Garantir o direito ao acesso à programas de habitação à população de baixa renda, através da construção de unidades habitacionais e distribuição de cestas básicas de materiais de construção para melhoria e ampliação das condições de habitação;

XI - Melhorar as condições bem como reequipar o parque rodoviário municipal com vistas a promover a restauração, conservação e construção de rodovias vicinais; construir e recuperar as obras de artes da malha rodoviária municipal com a finalidade de permitir o perfeito estado de trafegabilidade e o perfeito escoamento da produção;

XII - Contribuir com os programa de seguridade sociais; resgatar débitos previdenciários e regularizar contribuições oriundos de contribuições sociais relativos a exercicios anterior; resgatar compromissos assumidos através da dívida fundada interna.

Art. 3º. - O Poder Executivo esta autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programados para o período por ele abrangidos.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUIARAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 01 de janeiro de 1998.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal